



MBD
Nº 70008798159
2004/CÍVEL

ALIMENTOS. SOCIEDADE.

Detendo o varão a administração exclusiva da empresa da qual a mulher é sócia, impositivo fixar alimentos em seu favor, como forma de compensar os lucros não divididos. Agravo provido em parte.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Nº 70008798159

COMARCA DE PORTO ALEGRE

R.F.S.C.

AGRAVANTE

C.B.C.

AGRAVADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, prover, em parte, o agravo.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária (Presidente), os eminentes Senhores **DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS E DES. SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES.**

Porto Alegre, 11 de agosto de 2004.

DESA. MARIA BERENICE DIAS,
Relatora.

RELATÓRIO

DESA. MARIA BERENICE DIAS (RELATORA-PRESIDENTE)

Trata-se de agravo de instrumento interposto por R.F.S.C. contra a decisão da fl. 12v e 13, que, nos autos da ação de separação judicial litigiosa cumulada com pedido de tutela antecipada de pensão alimentícia e partilha de bens, indeferiu os alimentos provisórios em seu favor.

Alega que possui mais de 40 anos de idade e está desempregada com dificuldade de se estabelecer no mercado de trabalho, embora seja engenheira. Ressalta que nunca recebeu pró-labore da empresa em que é sócia do varão, já que ele é quem sempre administrou a sociedade. Menciona que embora realize algumas atividades informais, é mal remunerada e não consegue cobrir seus gastos, que são elevados, de acordo com o padrão de vida que sempre possuiu. Informa que tem utilizado o dinheiro da venda de um imóvel para cobrir suas despesas mais as da filha menor. Menciona que o montante recebido pela filha a título de pensão alimentícia não é suficiente para cobrir os gastos de ambas. Refere ter o



MBD
Nº 70008798159
2004/CÍVEL

alimentando condições financeiras de pensioná-la, caracterizando-se, portanto, o binômio necessidade/possibilidade. Requer, liminarmente, seja reformada a decisão, para fixar alimentos provisórios em seu favor no valor de R\$ 1700,00 mensais, e, caso diverso entendimento, postula o pagamento de 50% dos ganhos auferidos mensalmente pela empresa. Postula, ainda, a manutenção da concessão do benefício da gratuidade judiciária.

À fl 32 foi deferida a liminar postulada, fixando os alimentos provisórios em 5 salários-mínimos em favor da agravante.

A parte recorrida deixou de se manifestar por não ter sido intimada, uma vez que ainda não foi citada.

A Procuradora de Justiça opinou pelo parcial provimento do agravo de instrumento(35/40).

É o relatório.

VOTOS

DESA. MARIA BERENICE DIAS (RELATORA-PRESIDENTE)

Nada mais necessita ser acrescentado à manifestação do Des. Luiz Felipe Brasil Santos quando do deferimento do pedido liminar.

A AGRAVANTE É SÓCIA DE SEU MARIDO EM UMA EMPRESA, SENDO TITULAR DE 40% DAS COTAS SOCIAIS, ENQUANTO OS RESTANTES 60% SÃO DE TITULARIDADE DO DEMANDADO. NO ENTANTO, SOMENTE ELE ADMINISTRA A EMPRESA COMUM E EMBOLSA COM EXCLUSIVIDADE OS LUCROS. EM PRINCÍPIO, O IDEAL SERIA DETERMINAR A REPARTIÇÃO DOS LUCROS PROPORCIONALMENTE ENTRE O CASAL. ISSO, PORÉM, SE TORNA, AO MENOS POR ORA, INVIÁVEL, DIANTE DO FATO DE QUE A APURAÇÃO DO VALOR A SER PAGO FICARIA SOB O EXCLUSIVO CRITÉRIO DO ALIMENTANTE, QUE É QUEM ADMINISTRA A EMPRESA. POR ISSO, TENHO COMO RAZOÁVEL FIXAR ALIMENTOS EM CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS, EM FAVOR DA AGRAVANTE, SEM PREJUÍZO DE IDÊNTICO VALOR JÁ ESTIPULADO EM FAVOR DA FILHA PELO JUÍZO DE ORIGEM. NESTES TERMOS É QUE DEFIRO A LIMINAR POSTULADA. COMUNIQUE-SE À ORIGEM. 2. NÃO ESTANDO CITADO O AGRAVADO, DISPENSÁVEL SUA INTIMAÇÃO PARA RESPONDER. 3. AO MP. EM 17 DE MAIO DE 2004." LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, DES. EM PLANTÃO INTERNO.

Não desempenhando a mulher atividade laboral e estando a sociedade da qual é ela sócia sob a administração exclusiva do varão, é de serem fixados alimentos, ao menos até a partilha dos bens.

Nesses termos o parcial provimento do agravo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



MBD
Nº 70008798159
2004/CÍVEL

DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS - De acordo.

DES. SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES - De acordo.

DESª MARIA BERENICE DIAS (RELATORA-PRESIDENTE) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
70008798159, DE PORTO ALEGRE:

“PROVERAM, EM PARTE. UNÂNIME.”

Julgador(a) de 1º Grau: MAUREN JARDIM GOMES